



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10 DE 10 DE MAIO DE 2022.**

*Cria o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD e dá outras providências.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, sanciono e promulgo a seguinte lei:*

**Art. 1º** - Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego" (PEAD), de caráter assistencial-formativo, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a proporcionar assistência, ocupação, qualificação profissional e renda para até 10 (dez) trabalhadores(as) maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes da população desempregada residente no Município.

**Parágrafo Único** - O programa de que trata essa Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio de representantes do Chefe do Executivo, da Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - O programa referido no artigo 1º desta Lei consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal igual à metade do salário-mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal e na realização de curso de qualificação profissional, a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até 3 (três) meses.

**Art. 3º** – Os beneficiários do "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego" (PEAD), assim que desligados por término do contrato só poderão participar novamente, depois de transcorrido 1 (um) ano após o desligamento, como forma de estimular a exercício do ofício aprendido nesse período.

**Art. 4º** – As condições para o alistamento no Programa, mediante Seleção simples, serão definidas observando os seguintes requisitos:



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- I- Situação de desemprego igual ou superior a 4 (quatro) meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II- Residência no município há, pelo menos, dois anos, mediante apresentação de documentação comprobatória, tais como: contas de água, luz, telefone, título de eleitor ou outro que comprove essa a residência pelo tempo mínimo exigido; e
- III- Apenas um beneficiário por núcleo familiar.

**Parágrafo Único** — No caso de o número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I) maiores encargos familiares, comprovados por relatório do Setor de Promoção Social;
- II) mulheres arrimo de família;
- III) maior tempo de desemprego comprovado; e
- IV) maior idade.

**Art. 5º** - A participação no programa implica na colaboração eventual e sem vínculo de subordinação do bolsista, com a apresentação de serviços de interesse da comunidade local, em especial nas áreas de limpeza, serviços municipais, obras, turismo e educação, vedada a atribuição de atividades insalubres.

**Parágrafo Único** — A jornada de atividade no Programa será de 5 (cinco) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, conforme funcionamento da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, mais 3 (três) horas mensais de curso de qualificação profissional e orientação socioeducativa, fora do horário do expediente.

**Art. 6º** - A concessão de bolsas auxílio-desemprego não implica a existência de vínculo empregatício entre a Prefeitura e o bolsista.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar convênios, termos de parcerias com entidades e outros órgãos para fins de fornecer cursos profissionalizantes aos bolsistas, para atender o disposto no artigo 2º desta Lei.

**Art. 8º** - Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

**Art. 10-** Caberá a o Conselho Municipal de Assistência Social dispor sobre situações não previstas nesta Lei.

**Art. 11** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 10 de maio de 2022.

**Edilberto Marques da Cruz**

Prefeito Municipal de Delfim Moreira



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**

**A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES**

**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

MENSAGEM AO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2022**

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

O projeto em tela, de iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social tem dois objetivos que se complementam, a saber:

I – Fornecer trabalho para uma mão-de-obra necessitada, além de formação técnica, através de cursos obrigatórios; e

II – Suprir a carência de funcionários da limpeza, mantendo assim, a limpeza de toda a cidade e dos órgãos públicos.

Como vemos, não se trata de um projeto meramente assistencialista e/ou paternalista, na medida em que exige trabalho e, mais ainda, a formação em uma área técnica do incluído.

Por outro lado, vem ao encontro de um projeto turístico que está começando a desabrochar em nosso município. Algumas cidades vizinhas e, principalmente, as turísticas apresentam um grau de limpeza em suas ruas, praças, prédios públicos, centros esportivos e recreativos, parques de provocar admiração no turista/cidadão.

Ademais, importante salientar que o seguro contra acidentes será oportunamente contratado, seguindo os trâmites legais.

Portanto, é com esses intutitos que ora apresentamos esse Projeto de Lei.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar o pretendido. Com nossos cordiais cumprimentos,

Atenciosamente

**Edilberto Marques da Cruz**

Prefeito Municipal de Delfim Moreira